

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - ESTADO DA BAHIA -CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE - FMS, CNPJ nº 12.237.485/0001-10 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sro Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE E/OU LOCATÁRIO, do outro EDNALDO SIMÕES DANTAS, residente e domiciliada no Rua Professor Palma, nº 76, B. Barbalho, Salvador - BA, inscrita na Carteira de Identidade nº 02.488.687-48 - SSP/BA e CPF sob nº 274.431.835-34, denominada CONTRATADO(A) E LOCADOR(A), observado a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-006/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

A presente contratação tem como finalidade a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA PROFESSOR PALMA Nº 76, B. BARBALHO, SALVADOR - BA., DESTINADO AO APOIO A SERVIDORES DOS SERVIÇOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALENTE.

II - DO VALOR CONTRATUALE

O VALOR ANUAL DA LOCAÇÃO, é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o presente objeto, tendo como o VALOR MENSAL de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

III - DO PRAZO:

O prazo concedido para a LOCAÇÃO será a partir da data da assinatura do referido contrato; INÍCIO: **05 de janeiro de 2023.**

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Se o descumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE acarretar atraso no cumprimento de obrigação da CONTRATADA, esta terá direito à compensação em tantos dias quantos forem os referentes ao atraso ocorrido, devendo as partes envidar todo o empenho no sentido de superarem o referido atraso.

IV - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

Obriga-se a LOCATÁRIA além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, telefone e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio quando for o caso.

V – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

Pç. Getulio Vargas, 01, Centro, Valente – BA - CEP 48890



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRÂTOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem á conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão em quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi

VI - DO IMPOSTO PREDIAL:

As partes ajustam que o pagamento do imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A infração das obrigações consignadas na CLÁUSULA QUINTA, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo Único: Caso o LOCADOR OU LOCATÁRIO queira rescindir o respectivo contrato, deverá a parte notificar a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência

Pç. Getulio Vargas, 01, Centro, Valente – BA - CEP 48890-000



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

sem obrigação do **LOCATÁRIO** de cumprir os pagamentos da locação dos meses subsequentes.

VIII – DA RENOVAÇÃO:

Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente um novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, se o **LOCADOR** obedecer ás determinações legais da lei de licitação 8.666/93 e suas alterações. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

IX - DA INDENIZAÇÃO E DIREITOS DE RETENÇÃO:

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

X – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XI - DAS GARANTIAS:

Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato, anteriormente qualificados, o principal pagador do **LOCATÁRIO**, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da CLÁUSULA SÉTIMA, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) As partes declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

XII - DO PRAZO PARA PAGAMENTOS:

O aluguel mensal é referente aos dias de cada mês tendo como o valor mensal **R\$ 1.000,00** (**Um mil reais**) indicado neste contrato, sendo o pagamento mediante depósito em conta corrente.

" "Mesty reduction of the seg-

E Bay

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

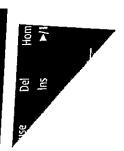
A despesa prevista na CLAUSULA SEGUNDA correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade:050500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Projeto/Atividade(Ação) :2035 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNIÇA DE SAÚDE

Pç. Getulio Vargas, 01, Centro, Valențe. ∹ 8A - CEP 48890-000

J Garage





SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

Elemento: 339036000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

XIV - DA CLÁUSULA PENAL:

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier; a) fica estipulado entre as partes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reaĵustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

XV - DO FORO:

As partes elegem, neste ato, o Foro da Comarca de Valente - Bahia, como o único competente para a solução das questões surgidas com base neste instrumento, que não possam ser solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Valente - Bahia, 05 de janeiro de 2023.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Ubaldino Amar de Oliveira LOCADOR:

EDNÁLDO <u>SI</u>MÕES DANTAS

Ednaldo Simões Dantas Representante legal

Testemunhas:

Prefeito

CPF/RG: 0 >

Ras Ari Barroso, nº 5 - Chame -Chame-Salvador-DA - CEP: 40,157-300 Tel: (71) 3034-5200

E-mall; falteonosco@ivanisevarela.not.br - Siles www.ivanisevarela.not.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firrea(s) EDNALDO SIMOES DANTAS...

Salvador, 26 de Janeiro de 2023. Em Testo

da verdade ALEXANDRE SIMPLICIO GONÇALVES C ESCREVENTE

Selo: 1606 AE660528-5

Consulte o selo: www tibs lus.br/autenticidade Emol:RS3.07 - Taxas:RS3.28 - Total:RS6.35

as, 01, Centro, Valente – BA – CEP 48890-000





SEXTA-FEIRA - 20 DE JANEIRO DE 2023 - ANO Y - EDIÇÃO Nº 13

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

.

■ EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/DISPENSA Nº 07-006/2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO APOIO A SERVIDORES DOS SERVIÇOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 Datos 2023.01.20 15:59:04

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente Ba
- Tel: (75) 3263-2222

SEXTA-FEIRA 20 DE JANEIRO DE 2023 ANO V -- EDIÇÃO N° 13

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido,sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA. EXTRATO DE CONTRATO № 009/2023.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-006/2023, PROCESSO ADM. N.º 009/2023, com o(a) Locador(a): EDNALDO SIMÕES DANTAS, CPF (MF) 274.431.835-34, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO A RUA PROFESSOR PALMA Nº 76, B. BARBALHO, SALVADOR - BA., DESTINADO AO APOIO A SERVIDORES DOS SERVIÇOS DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALENTE. Data do contrato: 05/01/2023, Validade do contrato: 31/12/2023.

Valente-Ba, 05 de janeiro de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.